

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR E O
CONSELHO NACIONAL DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA – CONSEPA.**

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador da RG nº 412.813-SSP-PR e CPF nº 002.147.369-20 e o **CONSELHO NACIONAL DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - CONSEPA**, localizada na SCLN 116, bloco F, sala 218, Edifício Castanheira, em Brasília-DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 00.065.941/0001-03, doravante denominado **CONSEPA**, neste ato representado por seu Vice Presidente, Advogado e Administrador de Empresas, **Marcelo Lana Franco**, portador do RG nº M-2 982527 SSP/MG e CPF nº 768.809.236-15, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação de Adesão será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação objetiva a adesão do IAPAR ao CONSEPA, que representa e defende os interesses e direitos dos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária, do qual o IAPAR é integrante, no tocante a aspectos político-administrativos, econômicos e sociais, bem como promove o intercâmbio técnico-científico entre instituições públicas estaduais de pesquisa agropecuária e/ou seus parceiros, na busca do desenvolvimento organizacional visando a sustentabilidade da agropecuária nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- O CONSEPA se obriga, no cumprimento de seu Estatuto Social, a incluir o IAPAR em procedimentos que busquem a cooperação ou outro qualquer processo de melhoria que vise o desenvolvimento da pesquisa agropecuária, sempre em observância às competências de cada uma das partes.
- O IAPAR se obriga, através de um de seus servidores, a participar de reuniões, ordinárias ou não, da composição de órgão componentes do CONSEPA e a cumprir o Estatuto Social afeto, bem como decisões de assembleias, desde que exista estofa legal em seu formato jurídico e que sua estrutura funcional seja apropriada.
- Os deveres previstos nos instrumentos de criação dos convenientes, independentemente de transcrição, passam a integrar o presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO

- A adesão do IAPAR implica em pagamento de contribuição mensal, fixada em Assembléia Geral do CONSEPA e que tem como propósito permitir a manutenção de suas atividades administrativas.
- A contribuição mensal definida para o ano de 2014 é de R\$ 1.216,00 (hum mil duzentos e dezesseis reais), totalizando R\$ 14.592,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, a critério dos convenientes, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, Artigo 108 da Lei Estadual nº 15.608/07 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação será levado à publicação, pelo **CONSEPA**, no Diário Oficial a União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inobservância de qualquer uma das cláusulas pactuadas, facultará à parte prejudicada promover a imediata rescisão do presente, independentemente de notificação, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que possa ter causado, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior, devidamente caracterizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando-se as partes à conclusão de trabalhos em andamento no período.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento deste Acordo de Cooperação, as partes elegem o Foro da Cidade de Londrina-PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, se esgotadas as possibilidades de composição administrativa.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Londrina, 30 de dezembro de 2013.




FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente do IAPAR


MARCELO LANA FRANCO
1º Vice-Presidente do CONSEPA

Testemunhas:


Nome: Altair Sebastião Dorigo
CPF: 349.888.669-04


Nome: Marineide Pelizer
CPF: 277.049.719-72